MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Regimento

da

Assembleia Municipal de Setúbal

Mandato de 2021 a 2025

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2021

Alterado, com aditamento do artº 22º-A, na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, de 25-02-2022

Retificados os artºs 18º, nº 1. g) e 24º, nº 1, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 24-06-2022

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SETÚBAL
MANDATO 2021/2025

TÍTULO I
COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º
(Composição da Assembleia, natureza e finalidade do mandato)

1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por membros eleitos diretamente, no triplo do número de membros da Câmara Municipal e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia que a integram

2 - Os membros da Assembleia Municipal de Setúbal representam os munícipes e a sua atividade visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar das populações no quadro da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2°
(Verificação de poderes)

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do art.º 44.°da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 1.°da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pelo presidente.

2 - A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos membros da Assembleia.

Artigo 3°
(Substituição temporária)

Os membros da Assembleia podem pedir ao presidente, por escrito ou mensagem eletrónica, desde que de uma conta pessoal devidamente registada na Assembleia Municipal, a sua substituição por período não superiores a 30 dias, indicando o início e o fim dos mesmos.

Artigo 4°
(Suspensão de mandato)

1 - Os membros da Assembleia podem solicitar ao presidente da Assembleia a suspensão do mandato, devidamente fundamentado, indicando o período de tempo abrangido, pedido que é apreciado pelo plenário.

2 - São fundamentos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

d) A opção por funções incompatíveis com o exercício do mandato, ou de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.

3 - A suspensão de mandato está sujeita a um período máximo de 365 dias seguidos ou interpolados, findos os quais, a mesma se convola em renúncia ao mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.

Artigo 5°
(Cessação da suspensão)

1 - A suspensão do mandato cessa:
a) Nos casos das alíneas a), b) e c) do nº 2, do art. 3°, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao presidente da Assembleia;
b) No caso da alínea d) do nº 2, do art. 3°, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal.

2 - O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6°
(Renúncia ao mandato)

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deva proceder à instalação da Assembleia, ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3- Há ainda lugar à renúncia no caso previsto no nº. 3 do artigo 4º deste Regimento.

4- A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

6- A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ou efetivação, a qual deve constar na ata da sessão seguinte.

Artigo 7 °
(Perda de mandato)

Às situações de perda de mandato aplicam-se as disposições constantes no regime jurídico da tutela administrativa das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 8 °
(Substituição dos membros)

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão de mandato, o membro da Assembleia eleito diretamente será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à substituição.

2 - Quando, por aplicação da regra enunciada no número anterior, não seja possível promover a substituição por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato colocado imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, é preenchida pelo novo titular do cargo.

4- Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números 1 e 2 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque novas eleições.

5 - A nova Assembleia completará o mandato anterior.

Artigo 9 °
(Imunidades)

Os membros da Assembleia Municipal não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

Artigo 10 °
(Dispensa de funções profissionais)

1 - Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa das respetivas funções, sejam públicas ou privadas, para participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devam comparecer para efeitos do exercício dos seus cargos.

2 - Para os efeitos previstos no n.º anterior, os interessados ficam obrigados a avisar as respetivas entidades empregadoras, nos termos legais aplicáveis, nomeadamente o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

TÍTULO II
DEVERES, DIREITOS E COMPETÊNCIAS

Secção I
Deveres e direitos dos membros da Assembleia

Artigo 11 °
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;

h) Ouvir a população, individualmente, ou organizada;

i) Apresentar, por escrito, ao Presidente, a justificação de falta a qualquer reunião, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiver verificado.

Artigo 12°
(Poderes e direitos)

Constituem poderes e direitos dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou coletivamente:

a) Apresentar projetos de resolução e de recomendação, moções, propostas e requerimentos;

b) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia dos atos da Câmara Municipal;

c) Participar nas discussões e votações;

d) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;

e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

f) Propor alterações ao Regimento;

g) Eleger, e ser eleito, para a Mesa da Assembleia Municipal;

h) Eleger, e ser eleito, para os grupos de trabalho e comissões;

i) Recomendar, à Assembleia Municipal, urgência para os assuntos que a requeiram;

j) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia;

l) À atribuição do cartão especial de identificação;

m) Propor moções de censura;

n) Todos os demais conferidos por lei.

o) Apresentar, discutir e votar moções de censura á Camara.

p) Aprovar o Regulamento de atribuição de medalhas honorificas do Município.ou outros galardões ou títulos.

Secção II
Competências da Assembleia

Artigo 13º
(Competência de apreciação e fiscalização)

1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-lei nº 75/2013 de 12 de Setembro

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

K) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas nos termos da lei;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo

de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, e nos termos legais aplicáveis, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana do município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.

Artigo 14º
(Competências de Funcionamento)

1 - Compete à Assembleia Municipal:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º do Decreto-lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

TÍTULO III
MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15 °
(Constituição)

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º e um 2.º secretário.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário, e este pelo 2º secretário.

3 - Na falta do 2.º secretário, o Presidente designará para o cargo um dos membros da Assembleia.

4 - Na falta da maioria ou da totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

Artigo 16º
(Eleições)

1 - A Mesa é eleita, por escrutínio secreto, pelo período do mandato em votação uninominal ou por lista, de acordo com a deliberação da Assembleia.

2 - São eleitos Presidente e Secretários os membros da Assembleia que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos.

3 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, procede-se a nova eleição, esta obrigatoriamente uninominal, considerando-se eleito para as funções em causa o cidadão que se encontrar melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - Consideram-se validamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos e brancos.

Artigo 17 °
(Destituição)

A Mesa ou qualquer dos membros pode ser destituída por escrutínio secreto, em qualquer momento, por deliberação da maioria legal dos membros da assembleia.

Artigo 18° 1)
(Competência da Mesa da Assembleia Municipal)

1 - Compete à Mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 13º;

h) Encaminhar para Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

1) Retificada a al. g) do nº 1, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 24-06-2022

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, num prazo máximo de 30 dias após solicitação da Mesa da Assembleia Municipal;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19°
(Competência do Presidente da Assembleia Municipal)

1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas do presidente da Junta e à Câmara Municipal as faltas do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Convocar a comissão permanente assim como as comissões de trabalho;

j) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para efeitos legais;

l) Garantir a divulgação pública, nos locais de estilo e nos meios de comunicação social local das datas das sessões, suas ordens de trabalhos e resoluções aprovadas na Assembleia;

m) Assinar o expediente ou delegar nos secretários;

n) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

p) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20º
(Secretários)

1 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

2 – Compete ainda aos secretários proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações.

TÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 21°
(Sessões)

1 - A Assembleia funciona em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, que podem comportar várias reuniões.

2 - As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa, aplicável nos termos da lei.
O presidente, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

4 - Para além da possibilidade legal dos membros da Câmara poderem assistir às sessões, a Assembleia pode solicitar a comparência de algum ou alguns dos seus membros que poderão intervir quando solicitados, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

5 - A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir sobre esses assuntos.

6 - A Mesa fixa um período de 30 (trinta) minutos para intervenção do público. Em regra, este período ocorre anteriormente ao período de antes da ordem do dia, podendo a Assembleia, em caso de assunto excecionalmente relevante para o Município, decidir pela prorrogação deste período.

7 - Os cidadãos interessados em intervir no Período de Intervenção do Público, devem preencher e entregar um impresso próprio à Mesa, através dos serviços de apoio, até ao início do período reservado ao público.

8 - Cada cidadão inscrito nos termos do número anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a 5 (cinco) minutos e mais do que uma vez na mesma sessão.

9 - As regras referentes ao uso da palavra pelo público constam de edital, a divulgar pelos meios habituais, devendo estar sempre afixado na Sala de Sessões.

10 - No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Munícipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 minutos, fixados por deliberação da Assembleia, em correspondência às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia Municipal, conforme anexo I, grelha B.

11 - A Assembleia dispõe de instalações próprias para arquivo, expediente e receção, nas instalações da Câmara.

12 – A Assembleia deverá dispor de um sítio de internet próprio, integrado no sítio internet do Município, onde seja disponibilizada toda a informação relativa ao seu funcionamento e deliberações.

13 – As sessões da Assembleia Municipal devem ser transmitidas em direto pela internet, com legendagem automática e/ou disponibilização de intérprete de língua gestual. Os Serviços do Município, devem manter os respetivos registos e disponibilizá-los no sítio eletrónico do Município de Setúbal–Assembleia Municipal.

Artigo 22º
(Sessões ordinárias)

1 - A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou suporte informático através de correio eletrónico remetido aos respetivos membros da Assembleia, acompanhado do comprovativo de receção e leitura.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto nos artigos 45º e 61.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 22º -A [2)]
(Debates sobre o estado do Município)

1- Anualmente, a Assembleia Municipal realiza, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município.

2- A sessão não pode exceder a duração de 5 horas.

3- A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Camara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, findas as quais se realiza o debate generalizado.

4- Os tempos de intervenção são distribuídos com o limite máximo de 5 vezes a grelha B, constante do Anexo I, ao presente Regimento, do qual faz parte integrante, cabendo a sua gestão a cada Grupo Municipal e aos Deputados Municipais que exercem o seu Mandato como independentes.

5- O debate termina com a intervenção do Presidente da Camara Municipal.

6- Nestas sessões não há" Período de Antes da Ordem do Dia".

7- O debate deverá ser realizado entre o início de maio e o final de setembro, altura que permite fazer uma análise baseada na execução do orçamento anterior e preparar o próximo orçamento.

Artigo 23°
(Sessões extraordinárias)

1- A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente, da Mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

---

2) *Alteração ao Regimento aprovada na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Setúbal de 25-02-2022.*

2 - O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou suporte informático através de correio eletrónico remetido aos respetivos membros da Assembleia, acompanhado do comprovativo de receção e leitura, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 – Nas sessões extraordinárias há lugar ao período de antes da ordem do dia, e também ao período aberto ao público.

Artigo 24º [3)]
(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artº 23º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

2 - Compete à Assembleia fiscalizar o processo.

Artigo 25º
(Local e publicidade)

1 – As reuniões da Assembleia Municipal têm lugar no local onde o Município tem a sua sede.

2- As sessões podem decorrer noutro local dentro da área do município, se a Mesa assim o entender conveniente, ouvindo a Comissão Permanente.

3 - A convocatória, que deve enunciar a ordem do dia, consta ainda de edital afixado à porta da sede da Câmara Municipal e é publicada num dos jornais do concelho e na página da Internet do município.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Secção I
Organização das sessões

Artigo 26º
(Quórum)

As reuniões da Assembleia Municipal só têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

---

3) Retificado o nº 1 do art 24º, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 24-06-2022

Artigo 27º
(Verificação de quórum)

O quórum é verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 28º
(Período de antes da ordem do dia)

1 - Em cada sessão há um período de antes da ordem do dia com a duração de 60 minutos, sendo os tempos de intervenção fixados por deliberação da Assembleia, em correspondência às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia Municipal;

2 - O período de antes da ordem do dia (PAOD), dividido em três partes iguais, é destinado pela ordem seguinte:

a) Ao tratamento, pelos membros da Assembleia Municipal, de assuntos de interesse relevante e à interpelação ao Executivo;

b) À intervenção do Executivo;

c) À emissão, por algum dos membros ou pela Mesa, de votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar e recomendações.

3 - São admitidas à discussão no PAOD os documentos que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia até 48h antes da realização da sessão da Assembleia Municipal, e disponibilizadas aos grupos municipais até as 17h do dia anterior ao da realização da sessão da Assembleia Municipal.

a) Excecionalmente poderão ser admitidas pelo plenário da Assembleia Municipal, apreciadas e votadas moções, recomendações e propostas desde que enviadas até ao início dos trabalhos da sessão da Assembleia Municipal respetiva.

4 - O Presidente da Assembleia Municipal anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

5 - Ao Período de Antes da Ordem do Dia aplica-se a grelha A do anexo I.

Artigo 29º
(Continuidade das sessões)

1 - As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) A pedido de qualquer partido, coligação ou grupo municipal, por tempo máximo de 15 minutos por reunião.

2 - A falta de quórum determina também a interrupção da reunião.

Artigo 30º
(Ordem do Dia)

1-O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2- A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

4- Juntamente com a ordem do dia devem ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 31º
(Uso da palavra)

1 - Os tempos de intervenção para cada ponto dos trabalhos, são fixados por deliberação da Assembleia, em correspondência às relações de voto dos partidos ou coligações existentes na Assembleia Municipal, conforme anexo I, Grelha C.

2 – Excetuam-se ao estabelecido no n.º 1 os pontos da Ordem de Trabalhos referentes a Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas e outros assuntos que eventualmente a Comissão Permanente venha a consensualizar, conforme anexo I, Grelha D.

Artigo 32º
(Atas)

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata assinada pelo Presidente.

2 - A ata de cada sessão será redigida sob responsabilidade dos secretários, devendo ser por estes subscrita.

3 - A ata, ou o texto das deliberações mais importantes, podem, por deliberação da Assembleia, ser aprovadas em minuta no final da sessão a que disser respeito.

4 - Da minuta constam os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 - Após a leitura do expediente é lida ata da sessão anterior, que só pode ser dispensada por unanimidade, salvo se tiver sido distribuída previamente aos membros da Assembleia.

8 - A ata é aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito, salvo motivo de força maior.

Secção II
Votações e Deliberações

Artigo 33º
(Maioria)

1 - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 34º
(Votação pública e nominal)

1 - A votação é pública, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa são melhor defendidos através do voto secreto.

2 - A votação nominal faz-se pela ordem da folha de chamada dos membros da Assembleia.

Artigo 35º
(Escrutínio secreto)

Sempre que esteja em causa um juízo sobre um membro da Assembleia, as eleições e as deliberações fazem-se por escrutínio secreto, não havendo lugar a voto de qualidade.

Artigo 36º
(Inscrições, esclarecimentos, protestos e contraprotestos)

1 - As inscrições são ordenadas pela Mesa por forma a que, estando inscritos membros eleitos por mais de uma lista ou grupo, não usem da palavra seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista ou grupo.

2 - A mesa providencia, no entanto, para que, da aplicação do disposto no n.º anterior, não resulte protelamento injustificado de qualquer inscrição, tendo em conta o momento temporal das inscrições.

3 - A palavra para esclarecimentos, protestos e contraprotestos limita-se à formulação sintética sobre matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

§ Único - As inscrições para os efeitos previstos no corpo deste número têm prioridade em relação às demais e não lhes é aplicável o disposto no n.º 1.

4 - Por cada pedido de esclarecimento, respetiva resposta, protesto e contraprotesto, não pode ser excedido o tempo de 2 minutos.

Artigo 37º
(Requerimentos)

1 - São considerados requerimentos à Mesa, apenas os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou sobre o funcionamento da reunião.

2 Os requerimentos têm prioridade absoluta e são votados sem debate prévio.

Artigo 38º
(Ordem de votação)

1 - Com exceção do disposto no n.º 2, as propostas são submetidas à votação pela ordem inversa da sua apresentação, desde que versem assuntos da mesma natureza.

2 - A ordem de votação das propostas de alteração é a seguinte:

a) Propostas de eliminação;
b) Propostas de substituição;
c) Propostas de emenda;
d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas;
e) Propostas de aditamento ao texto votado.

3 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 39º
(Declaração de voto)

1 - São admitidas declarações de voto orais, por qualquer membro, por períodos não superiores a 2 minutos, ou escritas, a remeter diretamente à Mesa, que as manda inserir na ata.

2 - As declarações de voto, mesmo que orais, não admitem pedidos de esclarecimento, nem protestos.

TÍTULO V
COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 40º
(Composição)

1 - A Comissão Permanente é composta por um representante de cada Grupo Municipal e pelos membros da Mesa, funcionando sob a direção do Presidente da Assembleia.

2 - A Comissão Permanente tem um Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 41º
(Competências)

São competências da Comissão Permanente:

a) Aconselhar o Presidente da Assembleia;

b) Promover a dinamização das comissões de trabalho;

c) Apreciar os pareceres e relatórios das comissões de trabalho;

d) Elaborar pareceres sobre matérias que não caibam no âmbito das comissões de trabalho ou sempre que para tal sejam instados pelo Presidente da Assembleia;

e) Aprovar recomendações sobre o funcionamento da Assembleia ou das Comissões, a apresentar à Assembleia;

f) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos para a Assembleia.

g) As demais competências conferidas pelo presente regimento.

Artigo 42º
(Convocação)

As reuniões da Comissão Permanente são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, sem prejuízo da fixação de reuniões periódicas.

TÍTULO VI
COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 43º
(Constituição)

1 - São constituídas, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, as seguintes comissões:

a) Comissão de Economia, Administração e Finanças
b) Comissão de Educação, Cultura e Questões Sociais
c) Comissão de Urbanismo e Mobilidade
d) Comissão de Ambiente e Bem-estar Animal

2 - As Comissões podem ser alteradas, pela Assembleia ou por proposta do Presidente da Assembleia, em qualquer altura do mandato.

3 - Podem ser constituídas, em qualquer momento, Comissões Eventuais.

Artigo 44º
(Composição)

1 - As Comissões de Trabalho são constituídas por um representante de cada Grupo Municipal, com os direitos de voto correspondentes à proporção do número de lugares de que dispõe na Assembleia.

2 - Qualquer deputado municipal pode participar nos trabalhos de qualquer Comissão, sem direito a voto, ainda que da mesma não seja membro permanente ou suplente, ou dela não participe em regime de substituição ocasional.

Artigo 45º
(Indicação dos membros das Comissões)

1 - A indicação dos membros das Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais.

2 - Qualquer membro da Assembleia Municipal pode ser indicado para mais de uma Comissão de Trabalho.

3 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo Grupo Municipal, comunicando previamente à Mesa da Assembleia.

Artigo 46º
(Exercício de funções)

A designação dos representantes nas Comissões de Trabalho faz-se, em princípio, para o período do mandato, sem prejuízo de o Grupo Municipal que designa o seu representante, poder promover a sua substituição na Comissão, a todo o tempo.

Artigo 47º
(Coordenadores, secretários e relatores)

1 - Cada Comissão é coordenada por um Coordenador que é coadjuvado por um Secretário.

2 – A Coordenação e o lugar de Secretário da Comissão são atribuídos em função da respetiva representação proporcional e por aplicação da média mais alta de Hondt.

3 – Nesta distribuição deverá ser assegurado que o lugar de Coordenador e o de Secretário ficarão atribuídos a membros de partidos políticos diferentes.

4 - A Comissão pode designar relatores para cada um dos assuntos a remeter ao plenário da Assembleia Municipal.

Artigo 48º
(Competências das Comissões de Trabalho)

Compete às Comissões de Trabalho:

a) Apreciar e dar parecer sobre todas as matérias que o plenário ou a Mesa da Assembleia Municipal entendam por conveniente.

b) Solicitar a presença de entidades individuais e ou coletivas, a fim de serem ouvidas sobre matérias específicas.

c) Analisar e produzir relatórios sobre matérias específicas de relevante interesse para o município ou para os cidadãos que o plenário ou a Mesa da Assembleia entendam dever submeter-lhes à apreciação.

Artigo 49º
(Realização das Reuniões das Comissões)

1- As reuniões das Comissões devem realizar-se até 48 horas antes da Sessão Plenária da Assembleia sobre cujas matérias se devem pronunciar.

2 -O Presidente do Executivo e os Vereadores de cada pelouro devem considerar-se disponíveis durante a realização das reuniões das Comissões para lhes prestar todos os esclarecimentos que estas entendam necessários.

3- Verificada a impossibilidade de obter os esclarecimentos previstos no número anterior, a Comissão pode deliberar não emitir parecer, recomendando à Mesa que não seja feita a apreciação e votação no plenário seguinte, das propostas sobre as quais não tenha havido esclarecimentos.

4 - Apesar do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Executivo ou a requerimento de qualquer Grupo Municipal, poderá submeter a votação do Plenário, como questão prévia, a necessidade ou oportunidade de deliberar ou adiar o assunto não informado, caso de não sejam obtidos e aceites os esclarecimentos não prestados voluntariamente à Comissão.

Artigo 50º
(Convocação)

1. As convocatórias para as reuniões das Comissões, a enviar aos respetivos membros, são expedidas em simultâneo com a convocatória para a sessão Plenária da Assembleia e assinadas pelo Presidente da Mesa.

2. As Comissões podem ainda ser convocadas sempre que for julgado necessário e com a antecedência mínima de cinco dias:
a) Pelo Coordenador;
b) Pelo Presidente da Assembleia;
c) Por requerimento de 1/3 dos membros da comissão.

Artigo 51º
(Atas e quórum)

1 - Das reuniões das Comissões são redigidas atas pelos Secretários, as quais são aprovadas no fim da respetiva reunião.

2 - As reuniões apenas são válidas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

3 - Os pareceres das Comissões são tomados à pluralidade dos votos.

Artigo 52º
(Comissões Eventuais)

1 - As comissões eventuais destinam-se ao tratamento de assuntos de interesse municipal, designadamente, a averiguar a atuação dos órgãos ou serviços municipais.

2 - Os deputados municipais ou grupos municipais que requeiram a constituição de uma comissão eventual devem indicar os seus fundamentos e delimitar o seu âmbito, sob pena de rejeição liminar pelo Presidente.

3 - O plenário da Assembleia Municipal pronuncia-se sobre o requerimento ou a proposta até ao décimo quinto dia posterior ao da sua admissão.

4 - Após proposta da Comissão Permanente, o plenário da Assembleia Municipal delibera sobre a realização do inquérito, a respetiva constituição de uma comissão eventual para o efeito, assim como fixa a data para a apresentação do relatório.

5 - Se o relatório não for apresentado no prazo fixado, a comissão eventual deve justificar a falta e solicitar ao plenário da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo.

6 – As Comissões eventuais constituídas ao abrigo do presente artigo devem beneficiar de todo o apoio e dos meios necessários à prossecução dos seus objetivos por parte dos serviços e órgãos municipais.

TÍTULO VII
DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 53º
(Direito de Petição)

1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Setúbal sobre matérias de interesse municipal.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3 – O Presidente procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem a sua rejeição liminar por preterição dos elementos referidos no n.º anterior.

4 - O Presidente, após a análise referida no n.º anterior, encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, e fixa um prazo para a sua apreciação.

5 – A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.

6 – A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Comissão Permanente.

7 – Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.

8 – A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na Ordem de Trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal que se realize imediatamente a seguir.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º
(Grupos Municipais)

1. Para efeitos do artº nº 46º-B, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e ao abrigo do seu nº 1, os Grupos Municipais consideram-se originariamente constituídos pelos membros da Assembleia eleitos pelo Partido, Coligação ou Grupo de Cidadãos, pelo qual se candidataram, sendo responsável pela direção do Grupo, o primeiro candidato eleito pela respetiva força política, ou outro por si indicado.

2. Qualquer alteração na composição ou direção dos Grupos Municipais, deve ser comunicada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, em documento assinado por todos os seus membros.

Artigo 55º
(Redação final, publicação e entrada em vigor)

1 - A Mesa da Assembleia, ou a Comissão encarregada da elaboração do projeto do Regimento, quando for esse o caso, procede à redação final do texto.

2 - Nas situações não previstas no número anterior, a redação final fica a cargo da Comissão Permanente.

3 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e consta da ata da sessão em que foi aprovado e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara.

Artigo 56º
(Tempos de Intervenção no plenário da Assembleia)

As grelhas dos tempos de intervenção nos vários períodos de funcionamento da Assembleia, são as constantes no **Anexo I**.

Artigo 57º
(Modelos, impressos e minutas)

Os modelos, impressos e minutas em uso na Assembleia Municipal, são os constantes no **Anexo II**.

---------- OOOOO----------

Anexo I

GRELHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE INTERVENÇÃO

GRELHA A – PERÍODO DE RESPOSTAS ÀS INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

	Eleitos	Tempo1ºEleito	Rest.Eleitos	Tempo	Total
CDU	17	3	16	8	11
PS	10	3	9	5	8
PSD	6	3	5	2	5
CHEGA	2	3	1	0	3
BE	1	3	-	-	3
PAN	1	3	-	-	3
IL	1	3	-	-	3
CMS	-	9	-	-	9
TOTAL		30		15	**45**

GRELHA B – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA (P.A.O.D.)

	Eleitos	Tempo1ºEleito	Rest.Eleitos	Tempo	Total
CDU	17	4	16	11	15
PS	10	4	9	6	10
PSD	6	4	5	4	8
CHEGA	2	4	1	1	5
BE	1	4	-	-	4
PAN	1	4	-	-	4
IL	1	4	-	-	4
CMS	-	10	-	-	10
TOTAL		38		22	**60**

GRELHA C – PERÍODO DA ORDEM DO DIA (P.O.D.)

	Eleitos	Tempo1ºEleito	Rest.Eleitos	Tempo	Total
CDU	17	3	16	10	13
PS	10	3	9	6	9
PSD	6	3	5	3	6
CHEGA	2	3	1	1	4
BE	1	3	-	-	3
PAN	1	3	-	-	3
IL	1	3	-	-	3
CMS	-	17	-	-	17
TOTAL		38		20	**58**

GRELHA D – PERÍODO DA ORDEM DO DIA - ASSUNTOS MAIS RELEVANTES

(GOP E ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS INDICADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE)

	Eleitos	Tempo1ºEleito	Rest.Eleitos	Tempo	Total
CDU	17	4	16	17	21
PS	10	4	9	10	14
PSD	6	4	5	6	10
CHEGA	2	4	1	2	6
BE	1	4	-	-	4
PAN	1	4	-	-	4
IL	1	4	-	-	4
CMS	-	17	-	-	17
TOTAL		45		35	**80**

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Mod. 01-AM – Folha timbrada simples

Mod. 02-AM – Folha Ofício

Mod. 03-AM – Edital Convocatória

Mod. 04-AM – Edital das Deliberações

Mod. 05-AM – Proposta de Deliberação da Assembleia

Mod. 06-AM – Proposta de Moção / Recomendação / Resolução (Atos políticos)

Mod. 07-AM - Proposta de Saudação / Louvor / Voto de Pesar (Atos sociais)

Mod. 08-AM – Pedido de Intervenção do Público

Mod. 09-AM – Relação do Expediente do PAOD

Mod. 10-AM – Requerimento para realização de Sessão Extraordinária da AM

Mod. 11-AM - Requerimento de Suspensão do Mandato (artº 77º da Lei 169/99)

Mod. 11-AM - Requerimento para Substituição por ausência inferior a 30 dias
(artº 78º da Lei 169/99)

Mod. 12-AM - Termo de Identidade para Substituição de membro da AM, inferior a 30 dias

Mod. 13-AM – Termo de Posse (verificação de identidade, assinatura e juramento)

Mod. 14-AM – Ata em Minuta

Mod. 15-AM – Ata com transcrição integral das intervenções e Declarações de Voto

Mod. 16-AM – Perguntas e Requerimentos ao Executivo Municipal